

**RETIFICAÇÃO RESPOSTA RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR - MEDICINA**

RETIFICAÇÃO RECURSO JAQUELINE ASSIS ALMEIDA.

O teor do recurso da requerente JAQUELINE ASSIS ALMEIDA, publicado às 11h e 35 min. do dia 01 de agosto de 2018, não procede conforme a solicitação da mesma, neste processo seletivo. O teor do recurso se refere ao publicado pela requerente no primeiro processo de seleção (edital nº 57 de 29 de junho de 2018), ocorrido no final do mês de junho, e recurso publicado no dia 02 de julho de 2018, conforme link: <http://www.unirg.edu.br/images/selecao-professores/PSICOLOGIA/Psicologia - Recurso - JAQUELINE DE ASSIS ALMEIDA.pdf>

Desse modo, segue o recurso corretamente numerado e RETIFICADO da candidata conforme solicitação proferida no dia 31/07/2018.

Recurso nº 09/ 2018

Requerente: Jaqueline Assis Almeida

Objeto: A requerente solicita que seja feita nova análise na documentação, pois a mesma não protocolou arquivo único em formato PDF e, segundo a requerente, além de outros argumentos, considera “*QUE O FATO de não ser em arquivo único, NÃO É FATO PLAUSÍVEL E JUSTIFICATIVA para indeferir minha classificação*”.

I – Relatório

Conforme redação do edital nº 74, de 27 de julho de 2018, o item 2.2.9 está bastante claro e visível, inclusive com destaques gráficos (negrito e sublinhado) que o documento **DEVE** ser em arquivo único e no formato PDF, a saber:

*2.2.9 Todos os documentos acima listados deverão compor **ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF.***

No mais, o item 2.5 reza que, além de outros quesitos, no descumprimento do item 2.2.9 o candidato não terá direito a recurso, a saber:

2.5 Será indeferida, sem direito a recurso, a inscrição que faltar qualquer um dos documentos constantes dos subitens 2.2 deste Edital ou que não atender a especificidade do item 2.2.9.

Outrossim, mesmo sem direito a recurso, cabe aqui esclarecer publicamente que o cumprimento do disposto no item 2.2.9 torna-se condição *sine qua non* para efetivar a inscrição do candidato. Além do mais, ressalta-se que a análise documental se trata de uma etapa eliminatória do processo de seleção. Portanto, se os documentos não se apresentam conforme o disposto no edital resta na desclassificação do candidato. Notório dizer que em outros processos seletivos, diversas instituições estabelecem suas normas como, por exemplo, **currículo encadernado**. Caso o documento não esteja no formato estabelecido pela instituição, resta na desclassificação do candidato.

II – Considerações:

- Considerando o não direito a recurso, porém relevando o esclarecimento público;
- Considerando a redação dos itens 2.2.9 e 2.5 do edital;
- Considerando a decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado - UnirG.

III – Decisão:

Observando as considerações acima descritas, o presente Requerimento foi julgado **INDEFERIDO**.

É o Relatório.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Centro Universitário UnirG, ao 01 dia do mês de agosto de 2018.

Prof. Alexandre Peixoto Silva

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES